

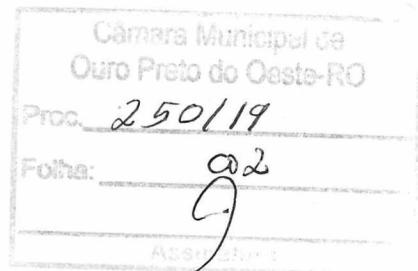


Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

Ofício nº 152 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 06 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSIMAR RABELO CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO.



Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2481 de 06 de setembro de 2019, que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito





Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste - RO  
Proc. 250/19  
Assistente: 003  
Assinatura: 9

**MENSAGEM Nº 2275 /2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Setembro Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2481, de 06 de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a participação de empresas privadas e cidadãos nas políticas públicas de empreendedorismo e de iniciativa turística da cidade;

O Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visa o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores, artistas locais e regionais, artesãos e ambulantes, além de oferecer oportunidade de maior exploração da atividade comercial.

Ira oferecer aos municípios e aos turistas visitantes, atividades de lazer e cultura, e ainda ofertar aos empreendedores participantes oportunidade de desenvolvimento econômico. Ademais, o turismo tem se tornado uma grande atividade econômica, criando uma cadeia de desenvolvimento econômico, e o Feirão Cultural vem de encontro com a necessidade de desenvolvimento cultural, turístico e econômico da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Além do mais, será um evento sazonal, sendo a princípio realizado no primeiro domingo do mês, assim, poderá fazer parte do calendário anual do Departamento de Turismo e da Cultura.

Por fim, para incentivar o evento e fortalecer a economia local, é necessário a isenção de taxas aos empreendedores, artesãos, artistas e ambulantes, pois irá valorizar a iniciativa em aderir o evento cultural e turístico, e que para participação deve haver uma adequação na qual requer investimento por parte dos participantes com barracas, sonorização e outros de responsabilidade desses.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste:  
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
Proc. 250119  
004  
9

PROJETO DE LEI Nº 2481 , DE 06 DE setembro DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Considera-se Feirão Cultural a atividade mercantil de caráter mensal, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês na Praça da Liberdade, entre o período de 16:00 às 22:00 horas, com as suas devidas instalações móveis para o fim específico de se fazer feira cultural.

**Parágrafo único.** A Feira Livre tem por objeto promover a interação cultural e de lazer para a população ouro-pretense, além do fomento ao turismo regional.

**Art. 2º.** O participante poderá, através de cadastro na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, comercializar produtos de artesanato, gêneros alimentícios e serviços com atrativos lúdicos para o público infantil.

**Art. 3º.** O Feirão Cultural acontecerá com barracas padronizadas, para venda de produtos alimentícios, em locais estabelecidos pela Organização do Evento. As bancas serão autorizadas para exposição de artesanatos e adornos.

**Parágrafo Único:** Cada expositor ocupará um espaço, fixado pela Coordenação do Feirão Cultural, não sendo permitida a ocupação de dois espaços pelo mesmo permissionário. As bancas serão posicionadas conforme determinação da Coordenação do Feirão Cultural.

**Art. 4º.** Para os permissionários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, contemplados com espaço no Feirão Cultural:

**§ 1º.** Fica proibida a realização de comercio ambulante ou outro similar no raio de 200 (duzentos) metros nas proximidades do local da realização do Feirão Cultural.

**Art. 5º.** Para a realização de manifestações culturais e eventos no Feirão Cultural deverá ser autorizado pela Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.



Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
Proc. 250/19  
Ponta: 005  
Assinatura: [Signature]

## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** Será permitido o funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para atendimento aos cidadãos ouro-pretenses e turistas, no primeiro domingo de cada mês das 16h00min a 22h00min.

**Parágrafo Único.** Poderá ser concedida autorização para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste em horário ou dia especial, a ser definido pela Assessoria Especial de Turismo, Cultura e Esporte, mediante requerimento de solicitação dos coordenadores e empreendedores do evento.

**Art. 7º.** Deverá ser respeitado um período de 30 (trinta) minutos antes do horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a entrada e saída de veículos automotores dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

**§ 2º.** Após o encerramento dos trabalhos de atendimento aos consumidores, será permitida, no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a entrada e saída de veículos automotores, respeitando-se o período de 1 (uma) hora.

**Art. 8º.** Fica proibida a permanência de veículo automotor no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em horário de funcionamento da feira fora dos horários destinados para entrada e saída destes veículos.

**Art. 9º.** A limpeza das barracas é de responsabilidade dos permissionários, e a limpeza do espaço comum do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste será de responsabilidade de todos os permissionários.

**§ 1º.** Poderá a equipe Coordenadora do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste instituir uma taxa de manutenção para ser utilizada no pagamento das despesas necessárias mencionadas no caput deste artigo, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

**§ 2º.** A limpeza do espaço comum tratada no caput, deste artigo, deverá ser realizada até 2 (duas) horas após o horário de encerramento do funcionamento.

**Art. 10.** A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

**Art. 11.** A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

[Signature]



**Art. 12.** As barracas do evento são de responsabilidade dos permissionários, e deverá atender as orientações do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

### CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

**Art. 13.** Será concedida autorização para exercer a atividade como permissionário, Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para aquele que preencher todas as exigências fixadas nesta lei.

**Parágrafo Único:** Só haverá permissão para até 02 (dois) Permissionários do mesmo ramo de atividade ou produto a ser comercializado.

**Parágrafo Segundo:** O cadastramento do artesão/Microempreendedor/ambulante/artista em caráter efetivo será realizado pela Coordenação do Feirão, quando houver espaço vago para exposição e não houver nenhum artesão cadastrado a espera de vaga.

**Art. 14.** A pessoa que tenha interesse na autorização para se tornar um permissionário, na Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, deverá fazer o respectivo cadastramento junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

**Parágrafo Único.** A ficha de cadastramento deverá conter os dados pessoais completos do interessado, produtos a serem comercializados, sem detimento de outros dados que a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste entender oportuno.

**Art. 15.** A pessoa que tenha interesse em obter a autorização que trata o artigo 14, desta Lei, deverá ser submetido a uma seleção, que analisará o cumprimento de critérios preestabelecidos, quais sejam:

I – Apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do Permissionário;

II - Em relação a comercialização somente dos produtos descritos no artigo 2º desta lei;

III - Não possuir débitos com o município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, apresentando cópia no momento do cadastro e manter atualizada após o vencimento da Certidão.

**Parágrafo Único.** Aquele que obter a autorização para ser permissionário deverá fazer a comprovação a cada vencimento da Certidão Municipal, do que dispõe os incisos III deste artigo junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO:  
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
Proc. 250/19  
CO+  
9

**Art. 16.** Efetivado o cadastramento, a Coordenação Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitirá parecer sobre a autorização, e se for pelo deferimento, o pedido será encaminhado para a emissão de Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado pelo Assessor de Turismo, Cultura e Esporte e o Permissionário.

**Art. 17.** O Poder Executivo concedera ao beneficiário a Permissão de Uso do espaço alternativo da Praça da Liberdade, onde acontecerá o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visto que trata de patrimônio público pertencente ao Município.

**Art. 18.** O Termo de Permissão de Uso não poderá ser transferido a outra pessoa ou empresa.

**Art. 19.** Não será concedida autorização:

I - Para venda de produto ou mercadoria que não se coadune com a finalidade do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

II - Para menores de 18(dezoito) anos;

III - Para mais de um membro da mesma família até o 2º grau de parentesco em linha reta, que residem no mesmo endereço, em que há hipótese de um ser dependente do outro.

**Art. 20.** Fica instituída a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para opinar sobre a permissão de autorização para a atividade o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, com poder opinativo e com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo, e 3 (suplentes) suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

**Art. 21.** Caberá a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei;

II - Orientar os interessados a dirimir as dúvidas referentes ao processo de autorização;

III - Analisar e opinar sobre os pedidos de Autorização;

IV - Emitir as notificações de suspensão da atividade de Permissionário, e encaminhar para o Assessor responsável para os devidos procedimentos legais e administrativos;

H



V - Remeter ao Assessor Especial Municipal responsável os pedidos de Autorização aprovados para emissão do Termo de Permissão de Uso;

VI - Emitir parecer sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei;

**Parágrafo Único:** Para os casos omissos nesta lei, referente a autorização de cadastro de Permissionário, ou demais assuntos que vierem a ocorrer, a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste terá autonomia para decidir e proferir seu parecer, devendo a autoridade municipal tomar as devidas medidas legais e administrativas cabíveis.

#### CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

**Art. 22.** O Permissionário está sujeito a seguir as regras estabelecidas, bem como a outras normas regulamentares a serem editadas pelo órgão municipal competente:

I - Manter o Termo de Permissão de Uso em local visível;

II - Zelar pelo bom funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III - Manter a barraca em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;

IV - Todos os Permissionários deverão apresentar-se, obrigatoriamente, realizar as atividades em barraca preestabelecida e aprovada pela Vigilância Sanitária do Município;

V - Respeitar os dias e horários estabelecidos para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

VI - Cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal;

VII - Destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados a sua coleta;

VIII - O Permissionário só poderá comercializar os produtos para o qual foi cadastrado e licenciado.

IX - O Permissionário que comercializar produtos alimentícios deve manter as condições, orientadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município e ou outra instituição devidamente legalizada;

X - O Permissionário tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção da feira.

*M*



Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
Proc. 250/19  
Folha: 009  
Assinatura

**Art. 23º.** Será exigida do Permissionário e membros que compõem a equipe no exercício da atividade, postura adequada a ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:

- I- Colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do espaço estabelecido da barraca, devendo aquele que possuir jogos de mesa e cadeiras coloca-las no espaço destinado a área da praça de alimentação;
- II- Utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual sem previa autorização e aprovação da Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;
- III- Utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;
- IV- Alterar a padronização, mudar a posição ou modificar a estrutura da barraca sem autorização do órgão municipal competente.
- V- Praticar o comércio eventual ou ambulante dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem autorização municipal;
- VI- Arrendar, emprestar, partilhar ou alugar a barraca e/ou espaço permitido para uso no do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste

**Art. 24.** Não será permitido que a barraca fique fechada em dia e horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem que haja motivo justificado.

**Parágrafo Único.** Aos feirantes que se ausentarem em dia e horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem motivo justificado e autorizado, poderão perder a permissão de uso do espaço no do Feirão.

**Art. 25.** Os Permissionários ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

- I - O permissionário deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;
- II - O permissionário deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam serem pesados, em local que permita a conferencia da clientela;
- III - É proibido estabelecimento que tenha como atividade somente a comercialização de bebidas alcoólicas (bares) e qualquer jogos de aposta e/ou azar;
- IV - Fica proibida a venda de bebidas envasadas em vidro;
- V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos alimentícios de forma artesanal deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;

P



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 250119
Folha: 010
Assinatura

**VI** - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas e outros similares devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;

**VII** - Os alimentos semi-preparados no local devem ser manuseados com luvas, pegadores ou similares, sem contato manual, mantendo os recheios em recipientes e nas temperaturas adequadas de conservação:

- a)** O local deve possuir uma superfície lisa e impermeável (inox, pedra de granito) para manipulação dos alimentos;
- b)** As frituras deverão realizar-se em recipientes de aço inox ou ferro galvanizado, trocando-se o óleo sempre que apresentar aparência escura;
- c)** O Permissionário deverá acondicionar o óleo, após o processo de fritura, em recipiente adequado, e responsabilizar-se pela sua destinação, não sendo permitido que o óleo usado seja despejado na via pública ou em caixas de ralo da rede pluvial;

**VIII** - É proibida a exposição de alimentos a serem manipulados ou prontos para consumo, não embalados, sem a proteção adequada contra insetos, poeira ou outras formas de contaminação;

**IX** - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis e de uso individual, tais como copos, canudos e outros;

**X** - No acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato:

- a)** Direto ou indireto com jornal;
- b)** Direto com papeis ou plásticos reciclados ou qualquer outro material de embalagens que possam contamina-los;
- c)** Expor produtos que fiquem em contato com o solo;

**XI** - Os produtos hortifrutigranjeiros devem apresentar-se limpos e frescos e devem possuir expositor de madeira impermeabilizada ou qualquer outro material resistente de fácil limpeza para acondicionamento.

**XII** - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com a Legislação de Vigilância Sanitária Municipal;



**XIII** - Não vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou fora das especificações exigidas Lei da Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal.

**XV** - Cada feirante deverá ter recipiente de coleta de lixo com tampa de dimensões proporcionais e de acionamento não manual às suas necessidades e de modelo indicado pela Coordenação do Feirão.

**XVI** - No recinto do evento, é proibida o comércio e manipulação de animais vivos ou mortos e aves qualquer que seja a sua espécie.

**XVII** - Não será permitido depósito de mercadorias e caixas em frente ou ao redor das barracas, salvo quando utilizado com fins de apresentação do produto.

**XVIII** – Cada Permissionário deverá colocar sua barraca no local previamente determinados pela Coordenação do Feira, e não desarmar a barraca antes da hora prevista para o encerramento da feira;

**XIX** - Não poderão participar da feira aqueles que comercializarem alimentos de preparo imediato sem o certificado de autorização expedido pela Vigilância Sanitária.

## CAPITULO V - DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 26.** A permissão de uso sobre o espaço por ele ocupado, pode ser revogada a qualquer momento, por descumprimento do disposto nesta lei e demais normas a serem editadas pelo Executivo, caso em que será dado ao Permissionário prévio conhecimento e ampla defesa.

**§ 1** - Permissionário que tiver a autorização revogada não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizadas no espaço do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e outras que possam existir;

**§ 2** - No caso da perda da autorização, outra poderá ser requerida depois de 01 (um) ano da perda da permissão de uso do espaço público para a realização do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

**Art. 27.** Após a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitir o seu parecer de revogação de autorização do Permissionário do Feirão, este deverá ser encaminhado para o Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte ou ao Prefeito Municipal para conhecimento e despacho de concordância ou não.

**Parágrafo Único.** A pena de perda da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao Permissionário.

[Signature]



**Art. 28º.** As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas com:

- I - Advertência;
- II - Apreensão da mercadoria comercializada, de acordo com a gravidade da infração e análise do agente fiscalizador;
- III - suspensão da permissão de uso do espaço público em até 60 (sessenta) dias para atendimento da advertência;
- IV - Cassação da Permissão de Uso do espaço público.

**Art. 29.** Fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades, no que for de sua devida responsabilidade, a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, cada qual representada por seu fiscal responsável, ou pelo Assessor Especial correspondente.

**Art. 30.** A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao Permissionário que infringir qualquer dispositivo constante nesta lei.

**Art. 31.** O Permissionário que tiver sido advertido, multado ou sofrido apreensão de mercadoria por duas vezes, terá sua atividade suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

**Art. 32.** A cassação da Permissão será aplicada ao Permissionário que:

- I - Tiver sido advertido pela segunda vez;
- II - Deixar de comparecer ao Feirão, nas datas previstas para o seu funcionamento, por 02 (duas) vezes no decorrer de trinta (60) dias, sem motivo justificado.

**Parágrafo Único.** A pena de cassação da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante Permissionário.

**Art. 33.** As multas serão aplicadas de acordo com legislação municipal.

**Art. 34.** A aplicação de qualquer sanção prevista nesta lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

**Art. 35.** O Permissionário que desistir de exercer a atividade no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a qualquer tempo, não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizada na barraca ou espaço público utilizado.

*[Handwritten signature]*



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

**Art. 36.** A manutenção da barraca será de responsabilidade de cada Permissionário que tenha recebido a Permissão de Uso, sob pena das penalidades previstas nesta lei, que deverá ser feita da seguinte forma:

I – Limpeza da barraca;

II - Conservação das instalações da barraca (pintura, fiação elétricas, encanamentos, iluminação e demais necessárias para manutenção do funcionamento do local);

III - custeio de gastos com luz e água utilizada no espaço da barraca.

**Art. 37.** O artesanato é um meio de subsistência familiar, significando que uma família, composta por pai, mãe e filhos dependentes, terá direito a um único espaço.

**Art. 38.** Os participantes pagarão uma taxa correspondente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por evento.

**§ 1º** Para participação no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, ficam isentos do pagamento de taxas os ambulantes, Microempreendedores Individuais - ME, artesãos e artistas culturais locais, relacionadas à música, teatro e dança, devidamente cadastrados junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte do município.

**Art. 39.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, de de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO

Câmara Municipal de	Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.	250/19
Folha:	013
Assinatura	

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 25019

Folha: 014

*[Signature]*  
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

26.08.2019

**Processo: 2491/2019**

Interessado: SEMECE

Assunto....: SOLICITAÇÃO

P/ REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

22

Memorando n° 066/2019

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de Agosto de 2019.

Do: Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte.  
Ao Senhor:  
Elvis Ferreira dos Santos  
Chefe do Setor de Protocolo

Assunto: Montagem de Processo

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
Proc. 250/19  
Folha: 015  
Assinatura

Senhor Responsável;

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, montagem de processo para REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE.

Sendo só para este, nossos votos de estima e consideração.

Genefisson Fagundes de Oliveira  
Ass. Especial De Turismo, Cultura e Esporte  
Portaria n° 12680 de 20/05/2019

Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

Projeto "feirão cultural da estância turística ouro preto do oeste" é uma iniciativa de desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável da estância turística ouro preto do oeste/ro.

Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.	250119
Folha:	016
Assinatura	

### Objetivos

#### Objetivo Geral

- Promover a participação de empresas privadas/cidadãos nas políticas públicas de empreendedorismo e iniciativas turísticas da cidade;

#### Objetivos Específicos

- Promover integração entre os ouro-pretenses;
- Criar um evento que seja tradicional e incentive o turismo regional para uma atividade cultura promovida pela iniciativa pública;
- Promover atividade cultural aos municípios e turistas que visitam nossa cidade;
- Viabilizar iniciativas de inovação, empreendimentos, conservação histórica e cultural regional;
- Proporcionar iniciativas de geração de renda ao pequeno empresário, ambulantes, artistas e artesão do município;

### Participantes

- Pequenos empreendedores, artesões, ambulantes que tenham iniciativas que potencialize os atrativos turísticos e culturais do município

### Proposta

- Oferecer aos municípios aos turistas visitantes atividade de lazer e cultural, assim como ainda dar oportunidade aos empreendedores participantes uma oportunidade de desenvolvimento econômico.

*O maior motivo da criação deste projeto é a construção de uma cidade melhor com a valorização aos pequenos empreendedores, artesões e artistas locais.*

S



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

Minuta de Projeto de Lei n.

, DE

DE 2019.

**"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS".**

Vagno Gonçalves Barros, Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considera-se Feirão Cultural a atividade mercantil de caráter mensal, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês na Praça da Liberdade, entre o período de 16:00 às 22:00 horas, com as suas devidas instalações móveis para o fim específico de se fazer feira cultural.

Parágrafo único. A Feira Livre tem por objeto promover a interação cultural e de lazer para a população ouro-pretense, além do fomento ao turismo regional.

Art. 2º O participante poderá, através de cadastro na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, comercializar produtos de artesanato, gêneros alimentícios e serviços com atrativos lúdicos para o público infantil.

Art. 3º O Feirão Cultural acontecerá com barracas padronizadas, para venda de produtos alimentícios, em locais estabelecidos pela Organização do Evento. As bancas serão autorizadas para exposição de artesanatos e adornos.

Parágrafo Único: Cada expositor ocupará um espaço, fixado pela Coordenação do Feirão Cultural, não sendo permitida a ocupação de dois espaços pelo mesmo permissionário. As bancas serão posicionadas conforme determinação da Coordenação do Feirão Cultural.

Art. 4º Para os permissionários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, contemplados com espaço no Feirão Cultural:

§ 1º Fica proibida a realização de comércio ambulante ou outro similar no raio de 200 (duzentos) metros nas proximidades do local da realização do Feirão Cultural.

Art. 5º Para a realização de manifestações culturais e eventos no Feirão Cultural deverá ser autorizado pela Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

**CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO**

S

Câmara Municipal de	Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.	250119
Folha:	01 +
9	
ACS	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

Art. 6º Será permitido o funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para atendimento aos cidadãos ouropretenses e turistas, no primeiro domingo de cada mês das 16h00min a 22h00min.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida autorização para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste em horário ou dia especial, a ser definido pela Assessoria Especial de Turismo, Cultura e Esporte, mediante requerimento de solicitação dos coordenadores e empreendedores do evento,

Art. 7º Deverá ser respeitado um período de 30 (trinta) minutos antes do horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a entrada e saída de veículos automotores dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

§ 2º Após o encerramento dos trabalhos de atendimento aos consumidores, será permitida, no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a entrada e saída de veículos automotores, respeitando-se o período de 1 (uma) hora.

Art. 8º Fica proibida a permanência de veículo automotor no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em horário de funcionamento da feira fora dos horários destinados para entrada e saída destes veículos.

Art. 9º. A limpeza das barracas é de responsabilidade dos permissionários, e a limpeza do espaço comum do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste será de responsabilidade de todos os permissionários.

§ 1º Poderá a equipe Coordenadora do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste instituir uma taxa de manutenção para ser utilizada no pagamento das despesas necessárias mencionadas no caput deste artigo, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

§ 2º A limpeza do espaço comum tratada no caput, deste artigo, deverá ser realizada até 2 (duas) horas após o horário de encerramento do funcionamento.

Art. 10º. A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

Art. 11º. A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

Art. 12º. As barracas do evento são de responsabilidade dos permissionários, e deverá atender as orientações do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	250119
Folha:	018
Ass.	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

Art. 13º. será concedida autorização para exercer a atividade como permissionário, Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para aquele que preencher todas as exigências fixadas nesta lei.

Parágrafo Único: Só haverá permissão para até 02 (dois) Permissionários do mesmo ramo de atividade ou produto a ser comercializado.

Parágrafo Segundo: O cadastramento do artesão/Microempreendedor/ambulante/artista em caráter efetivo será realizado pela Coordenação do Feirão, quando houver espaço vago para exposição e não houver nenhum artesão cadastrado a espera de vaga.

Art. 14º. A pessoa que tenha interesse na autorização para se tornar um permissionário, na Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, deverá fazer o respectivo cadastramento junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único. A ficha de cadastramento deverá conter os dados pessoais completos do interessado, produtos a serem comercializados, sem detimento de outros dados que a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste entender oportuno.

Art. 15º. A pessoa que tenha interesse em obter a autorização que trata o artigo 14, desta Lei, deverá ser submetido a uma seleção, que analisara o cumprimento de critérios preestabelecidos, quais sejam:

I – Apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do Permissionário;

II - Em relação a comercialização somente dos produtos descritos no artigo 2º desta lei;

III - Não possuir débitos com o município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, apresentando cópia no momento do cadastro e manter atualizada após o vencimento da Certidão.

Parágrafo Único. Aquele que obter a autorização para ser permissionário deverá fazer a comprovação a cada vencimento da Certidão Municipal, do que dispõe os incisos III deste artigo junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 16º. Efetuado o cadastramento, a Coordenação Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitirá parecer sobre a autorização, e se for pelo deferimento, o pedido será encaminhado para a emissão de Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado pelo Assessor de Turismo, Cultura e Esporte e o Permissionário.

Art. 17º. O Poder Executivo concedera ao beneficiário a Permissão de Uso do espaço alternativo da Praça da Liberdade, onde acontecerá o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visto que trata de patrimônio público pertencente ao Município.

Art. 18º. O Termo de Permissão de Uso não poderá ser transferido a outra pessoa ou empresa

Art. 19º. Não será concedida autorização:

*S*

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
l.º n.º	250/19
folha:	019
<i>9</i>	
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

I - Para venda de produto ou mercadoria que não se coadune com a finalidade do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

II - Para menores de 18(dezoito) anos;

III - Para mais de um membro da mesma família até o 2º grau de parentesco em linha reta, que residem no mesmo endereço, em que há hipótese de u ser dependente do outro.

Art. 20º. Fica instituída a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para opinar sobre a permissão de autorização para a atividade o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, com poder opinativo e com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo, e 3 (suplentes) suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

Art. 21º. Caberá a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei;

II - Orientar os interessados a dirimir as dúvidas referentes ao processo de autorização;

III - Analisar e opinar sobre os pedidos de Autorização;

IV - Emitir as notificações de suspensão da atividade de Permissionário, e encaminhar para o Assessor responsável para os devidos procedimentos legais e administrativos;

V - Remeter ao Assessor Especial Municipal responsável os pedidos de Autorização aprovados para emissão do Termo de Permissão de Uso;

VI - Emitir parecer sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei;

Parágrafo Único: Para os casos omissos nesta lei, referente a autorização de cadastro de Permissionário, ou demais assuntos que vierem a ocorrer, a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste terá autonomia para decidir e proferir seu parecer, devendo a autoridade municipal tomar as devidas medidas legais e administrativas cabíveis.

#### CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

Art. 22º. O Permissionário está sujeito a seguir as regras estabelecidas, bem como a outras normas regulamentares a serem editadas pelo órgão municipal competente:

I - Manter o Termo de Permissão de Uso em local visível;

II - Zelar pelo bom funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III - Manter a barraca em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. 250/19
020
Folha: _____
Assinatura: _____



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

IV - Todos os Permissionários deverão apresentar-se, obrigatoriamente, realizar as atividades em barraca preestabelecida e aprovada pela Vigilância Sanitária do Município;

V - Respeitar os dias e horários estabelecidos para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

VI - Cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal;

VII - Destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados a sua coleta;

VIII - O Permissionário só poderá comercializar os produtos para o qual foi cadastrado e licenciado.

IX - O Permissionário que comercializar produtos alimentícios deve manter as condições, orientadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município e ou outra instituição devidamente legalizada;

X - O Permissionário tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção da feira.

Art. 23º. será exigida do Permissionário e membros que compõem a equipe no exercício da atividade, postura adequada a ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:

- I- Colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do espaço estabelecido da barraca, devendo aquele que possuir jogos de mesa e cadeiras coloca-las no espaço destinado a área da praça de alimentação;
- II- II - Utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual sem previa autorização e aprovação da Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;
- III- Utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;
- IV- Alterar a padronização, mudar a posição ou modificar a estrutura da barraca sem autorização do órgão municipal competente.
- V- Praticar o comércio eventual ou ambulante dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem autorização municipal;
- VI- Arrendar, emprestar, partilhar ou alugar a barraca e/ou espaço permitido para uso no do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste

Art. 24º. Não será permitido que a barraca fique fechada em dia e horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem que haja motivo justificado.

Parágrafo Único. Aos feirantes que se ausentarem em dia e horário de do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem motivo justificado e autorizado, poderão perder a permissão de uso do espaço no do Feirão.

Art. 25º. Os Permissionários ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

*S*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - R.J.
Proc. 250119
Folha. 021
<i>9</i>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

- I - O permissionário deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;
- II - O permissionário deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam serem pesados, em local que permita a conferencia da clientela;
- III - É proibido estabelecimento que tenha como atividade somente a comercialização de bebidas alcoólicas (baras) e qualquer jogos de aposta e/ou azar;
- IV - Fica proibida a venda de bebidas envazadas em vidro;
- V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos alimentícios de forma artesanal deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduiche, salgados, pães, bolachas e outros similares devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;
- VII - Os alimentos semi-preparados no local devem ser manuseados com luvas, pegadores ou similares, sem contato manual, mantendo os recheios em recipientes e nas temperaturas adequadas de conservação:
- O local deve possuir uma superfície lisa e impermeável (inox, pedra de granito) para manipulação dos alimentos;
  - As frituras deverão realizar-se em recipientes de aço inox ou ferro galvanizado, trocando-se o óleo sempre que apresentar aparência escura;
  - O Permissionário deverá acondicionar o óleo, após o processo de fritura, em recipiente adequado, e responsabilizar-se pela sua destinação, não sendo permitido que o óleo usado seja despejado na via pública ou em caixas de ralo da rede pluvial;
- VIII - É proibida a exposição de alimentos a serem manipulados ou prontos para consumo, não embalados, sem a proteção adequada contra insetos, poeira ou outras formas de contaminação;
- IX - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis e de uso individual, tais como copos, canudos e outros;
- X - No acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato:
- direto ou indireto com jornal;
  - direto com papeis ou plásticos reciclados ou qualquer outro material de embalagens que possam contaminá-los;
  - expor produtos que fiquem em contato com o solo;

S

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 250119
Folha: 022
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

XI - Os produtos hortifrutigranjeiros devem apresentar-se limpos e frescos e devem possuir expositor de madeira impermeabilizada ou qualquer outro material resistente de fácil limpeza para acondicionamento.

XII - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com a Legislação de Vigilância Sanitária Municipal;

XIII - Não vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou fora das especificações exigidas Lei da Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal.

XV - Cada feirante deverá ter recipiente de coleta de lixo com tampa de dimensões proporcionais e de acionamento não manual às suas necessidades e de modelo indicado pela Coordenação do Feirão.

XVI - No recinto do evento, é proibida o comércio e manipulação de animais vivos ou mortos e aves qualquer que seja a sua espécie.

XVII - Não será permitido depósito de mercadorias e caixas em frente ou ao redor das barracas, salvo quando utilizado com fins de apresentação do produto.

XVIII - Cada Permissionário deverá colocar sua barraca no local previamente determinados pela Coordenação do Feira, e não desarmar a barraca antes da hora prevista para o encerramento da feira;

XIX - Não poderão participar da feira aqueles que comercializarem alimentos de preparo imediato sem o certificado de autorização expedido pela Vigilância Sanitária.

#### CAPITULO V - DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 26º. A permissão de uso sobre o espaço por ele ocupado, pode ser revogada a qualquer momento, por descumprimento do disposto nesta lei e demais normas a serem editadas pelo Executivo, caso em que será dado ao Permissionário prévio conhecimento e ampla defesa.

§ 1 - Permissionário que tiver a autorização revogada não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizadas no espaço do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e outras que possam existir.

§ 2 - No caso da perda da autorização, outra poderá ser requerida depois de 01 (um) ano da perda da permissão de uso do espaço público para a realização do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

Art. 27º. Após a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitir o seu parecer de revogação de autorização do Permissionário do Feirão, este deverá ser encaminhado para o Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte ou ao Prefeito Municipal para conhecimento e despacho de concordância ou não.

*S*

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	250119
Folha:	023
<i>9</i>	
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

Parágrafo Único. A pena de perda da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao Permissionário.

Art. 28º. As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas com:

I - Advertência;

II - Apreensão da mercadoria comercializada, de acordo com a gravidade da infração e análise do agente fiscalizador;

III - suspensão da permissão de uso do espaço público em até 60 (sessenta) dias para atendimento da advertência;

IV - Cassação da Permissão de Uso do espaço público.

Art. 29º. Fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades, no que for de sua devida responsabilidade, a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, cada qual representada por seu fiscal responsável, ou pelo Assessor Especial correspondente.

Art. 30º. A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao Permissionário que infringir qualquer dispositivo constante nesta lei.

Art. 31º. O Permissionário que tiver sido advertido, multado ou sofrido apreensão de mercadoria por duas vezes, terá sua atividade suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

Art. 32º. A cassação da Permissão será aplicada ao Permissionário que:

I - Tiver sido advertido pela segunda vez;

II - Deixar de comparecer ao Feirão, nas datas previstas para o seu funcionamento, por 02 (duas) vezes no decorrer de trinta (60) dias, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. A pena de cassação da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante Permissionário.

Art. 33º. As multas serão aplicadas de acordo com legislação municipal.

Art. 34º. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Art. 35º. O Permissionário que desistir de exercer a atividade no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a qualquer tempo, não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizada na barraca ou espaço público utilizado.

Art. 36º. A manutenção da barraca será de responsabilidade de cada Permissionário que tenha recebido a Permissão de Uso, sob pena das penalidades previstas nesta lei, que deverá ser feita da seguinte forma:

S  
Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
25/01/19  
024  
9



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

I – Limpeza da barraca;

II - Conservação das instalações da barraca (pintura, fiação elétricas, encanamentos, iluminação e demais necessárias para manutenção do funcionamento do local);

III - custeio de gastos com luz e água utilizada no espaço da barraca.

Art. 37º. O artesanato é um meio de subsistência familiar, significando que uma família, composta por pai, mãe e filhos dependentes, terá direito a um único espaço.

Art. 38º. Os participantes pagarão uma taxa correspondente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por evento.

§ 1º Para participação no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, ficam isentos do pagamento de taxas os ambulantes, Micro Empreendedores Individuais - ME, artesãos e artistas culturais locais, relacionadas à música, teatro e dança, devidamente cadastrados junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte do município.

Art. 39º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, de 2019.

**VAGNO GONÇALVES BARROS**

**PREFEITO**

Câmara Municipal de	Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 250/19	
Folha: 025	
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando o desenvolvimento econômico dos pequenos empreendedores, artistas locais e regionais, artesãos e ambulantes, oferecendo oportunidade de exercer a atividade comercial além do cotidiano.

O Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste é uma atividade de grande valorização a cultura e história do município, que oferece aos turistas que visitam a cidade uma atração a mais de lazer e interação com a cultura local. O turismo tem se tornado uma grande atividade econômica, que cria uma cadeia de desenvolvimento econômico, e o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste vem ao encontro da necessidade de desenvolvimento cultural, turístico e econômico da Estância Turística Ouro Preto do Oeste. São dos processos importantes para a cidade, o histórico-cultural e o socioeconômico contemplados em apenas uma ação.

Oferecer uma promoção de evento cultural no município é uma forma de contribuir, de forma bem significativa, para os turistas e municípios usarem os serviços turísticos da cidade, seja hotelaria, transporte e comércio alimentício e de artesanato. O turismo age dessa forma, seja recebendo visitantes regionais, nacionais ou internacionais, por tem a finalidade de planejar ações para atender a demanda de interesses de turistas que procuram lazer e atrações culturais.

Por se tratar de um evento sazonal, sendo a princípio realizada sempre no primeiro domingo de cada mês, poderá fazer parte de evento do Calendário Anual do Departamento de Turismo e do Departamento de Cultura.

Para incentivo ao evento e o fortalecimento da economia local, ainda é necessário a isenção de taxas aos empreendedores, artesãos, artistas e ambulantes. A medida se faz para valorização da iniciativa de aderir a uma iniciativa de valor cultural e turístico, e que para participação deve haver uma adequação na qual requer investimento por parte dos atores dessa ação, com barracas, materiais de uso pessoal e outros que são de responsabilidade desses participantes.

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

nc. 250119

ha. 026

Assinatura



## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

*[Handwritten signature]*

### DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2491/2019

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 26/08/2019 17:15:39

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

*Despacho*

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Elvis Ferreira dos Santos  
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	250119
Folha:	027
Assinatura	

*[Handwritten signature]*

# DESPACHO



DO: GABINETE PREFEITO  
PARA: PJ  
PROCESSO N°: 2491/19  
Em, 27/08/2019

Segue processo com de acordo do Senhor Prefeito as folhas 02, para a emissão de Projeto de Lei para regulamentar o funcionamento do Feirão Cultural.

EDINEIA MARIA GUIMARÃES  
Diretora Geral de Administração

*[Handwritten signature of Edineia Maria Guimarães]*

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 250119	
028	
Folha: 9	
Assinatura	



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2491/2019

Interessado: SEMECE (11)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 27/08/2019 10:25:33

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



Despacho

SEUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 15.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de agosto de 2019.

  
Ana Maria Matarolo  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
oc. 250/19
olha: 029
Assinatura

Encaminhei à Dra. Kary em 27.  
08.19.

Pedro Henrique Viana Santos



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 469 /2019

DATA: 05. 09 . 2019

ASSUNTO: Regulamentação do Feirão Cultural

## I - RELATÓRIO

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, que tem como objeto regulamentar o funcionamento do feirão cultural, que será realizado no primeiro domingo do mês.

A propositura encontra-se justificada pelo Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte, através no processo nº 2491/2019, expondo que dentre os objetivos, o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste é uma atividade de grande valorização econômica dos pequenos empreendedores, artistas locais e regionais, artesãos e ambulantes, bem como enaltecimento do turismo.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

## III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela concessão do Projeto de Lei que objetiva a regulamentação do Feirão Cultural.

É o Parecer, s.m.j.

  
KARY THAISE BATISTA FERREIRA  
Assessora Jurídica-Port. 12.402/18



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 269 /2019

DATA: 05. 09. 2019

ASSUNTO: Regulamentação do Feirão Cultural

## I - RELATÓRIO

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, que tem como objeto regulamentar o funcionamento do feirão cultural, que será realizado no primeiro domingo do mês.

A propositura encontra-se justificada pelo Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte, através no processo nº 2491/2019, expondo que dentre os objetivos, o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste é uma atividade de grande valorização econômica dos pequenos empreendedores, artistas locais e regionais, artesãos e ambulantes, bem como enaltecer o turismo.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescentes aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

## III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela concessão do Projeto de Lei que objetiva a regulamentação do Feirão Cultural.

É o Parecer, s.m.j.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA  
Assessora Jurídica-Port. 12.402/18

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 250/19  
Folha: 030

Assinatura



## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



### DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2491/2019

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 05/09/2019 09:46:02

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo com parecer jurídico n. 469/2019 e Projeto de Lei para assinatura do Exmo. Sr. Prefeito.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de setembro de 2019.

Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
Agente Administrativo /PJ

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 250/19  
Folha: 031  
  
Assinatura

A GABINETE PRESIDENTE;

SEGUE A PRESENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA CONHECIMENTO DO PRESIDENTE E  
DEMAIS VEREADORES EM PLENARIO PARA DELIBERAÇÃO DA MATERIA.

09.09.2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.	250119
Folha:	032
Assinatura	



# CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal da Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste

Avenida Gonçalves I, Nº 4236 - União

05.705.777/0001-75

2019

## FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Page 1 of 1

NÚMERO: 0000000250 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 09/09/2019 HORA: 01:00:00

RESPONSÁVEL: NATHIELLY CHRISTINA DE FATIMA

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000316 PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEIS MUNICIPAIS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

## DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 3

DATA TRAM.: 09/09/2019

HORA TRAM.: 11:13:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: Chefia de Gabinete

SETOR ATUAL: Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: TRÂMITE NORMAL

DESCRIÇÃO DO PARACER:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. <u>250/19</u>	
Folha: <u>034</u>	
<u>H</u>	
Assinatura	



## CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal da Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste

Avenida Gonçalves I, Nº 4236 - União

05.705.777/0001-75

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
PROTOCOLO:
Folha:
Assinatura
2019

### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Page 1 of 1

NÚMERO: 0000000250 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 09/09/2019 HORA: 01:00:00

RESPONSÁVEL: HELENILSON ANDERSON AMORIM LENK

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000316 PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEIS MUNICIPAIS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

### DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 4

DATA TRAM.: 09/09/2019

HORA TRAM.: 11:16:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar

SETOR ATUAL: Assessoria Juridica

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: TRÂMITE NORMAL

DESCRÍÇÃO DO PARACER:

segue o presente processo para parecer jurídico.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 478/GP/19

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA  
Presidente Interino da Câmara Municipal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimos da oportunidade para solicitar  
de Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei 2481 de 06 de setembro de 2019.

Sendo só para o momento, externamos votos de estima e consideração.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito

AutORIZADA  
m, 2019.  
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA  
VEREADOR - PRP  
VICE-PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

Ofício Nº 125/GAB/CMETOPO/RO

Em, 20 de setembro de 2019.

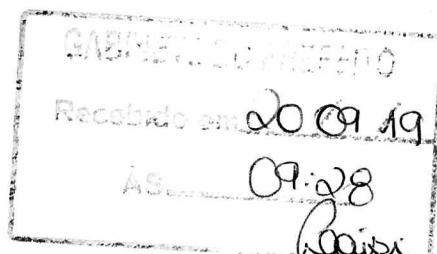
Ao Exmo. Sr. Prefeito  
Vagno Gonçalves Barros  
76920-000 Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: “Devolução”.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento ao Ofício nº 478/GP/2019 devolvemos o Ofício nº 452/GP/2019, de 06 de setembro de 2019, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2481/19, que “DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTANCIAS TURISTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Poder Executivo Municipal.

2. É o encaminhamento.



Atenciosamente,

  
EUCLIDES VENÂNCIO DE SOUZA  
VEREADOR-PRP  
PRESIDENTE



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

Ofício nº 488 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 23 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**EUDES VENÂNCIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 250 /19
Folha: _____
Assinatura

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2481 de 06 de setembro de 2019, que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito





Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

MENSAGEM Nº 2275 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Setembro Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2481, de 06 de 2019, que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a participação de empresas privadas e cidadãos nas políticas públicas de empreendedorismo e de iniciativa turística da cidade;

O Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visa o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores, artistas locais e regionais, artesãos e ambulantes, além de oferecer oportunidade de maior exploração da atividade comercial.

Ira oferecer aos municípios e aos turistas visitantes, atividades de lazer e cultura, e ainda ofertar aos empreendedores participantes oportunidade de desenvolvimento econômico. Ademais, o turismo tem se tornado uma grande atividade econômica, criando uma cadeia de desenvolvimento econômico, e o Feirão Cultural vem de encontro com a necessidade de desenvolvimento cultural, turístico e econômico da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Além do mais, será um evento sazonal, sendo a princípio realizado no primeiro domingo do mês, assim; poderá fazer parte do calendário anual do Departamento de Turismo e da Cultura.

Por fim, para incentivar o evento e fortalecer a economia local, é necessário a isenção de taxas aos empreendedores, artesãos, artistas e ambulantes, pois irá valorizar a iniciativa em aderir o evento cultural e turístico, e que para participação deve haver uma adequação na qual requer investimento por parte dos participantes com barracas, sonorização e outros de responsabilidade desses.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 250 /19
Folha:
Assinatura



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste - RO  
200 /19

PROJETO DE LEI Nº 2481 , DE 06 DE setembro

DE 2019.

## "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Considera-se Feirão Cultural a atividade mercantil de caráter mensal, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês na Praça da Liberdade, entre o período de 16:00 às 22:00 horas, com as suas devidas instalações móveis para o fim específico de se fazer feira cultural.

**Parágrafo único.** A Feira Livre tem por objeto promover a interação cultural e de lazer para a população ouro-pretense, além do fomento ao turismo regional.

**Art. 2º** Os participantes poderão, através de cadastro na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, comercializar produtos de artesanato, gêneros alimentícios e serviços com atrativos lúdicos para o público infantil.

**Art. 3º** O Feirão Cultural acontecerá com barracas padronizadas, para venda de produtos alimentícios, em locais estabelecidos pela Organização do Evento. As bancas serão autorizadas para exposição de artesanatos e adornos.

**Parágrafo único:** Cada expositor ocupará um espaço, fixado pela Coordenação do Feirão Cultural, não sendo permitida a ocupação de dois espaços pelo mesmo permissionário. As bancas serão posicionadas conforme determinação da Coordenação do Feirão Cultural.

**Art. 4º** Para os permissionários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, contemplados com espaço no Feirão Cultural:

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de comércio ambulante ou outro similar no raio de 200 (duzentos) metros nas proximidades do local da realização do Feirão Cultural.



**Art. 5º** Para a realização de manifestações culturais e eventos no Feirão Cultural deverá ser autorizado pela Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** Será permitido o funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para atendimento aos cidadãos ouro-pretenses e turistas, no primeiro domingo de cada mês das 16h00min a 22h00min.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida autorização para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste em horário ou dia especial, a ser definido pela Assessoria Especial de Turismo, Cultura e Esporte, mediante requerimento de solicitação dos coordenadores e empreendedores do evento.

**Art. 7º** Deverá ser respeitado um período de 30 (trinta) minutos antes do horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a entrada e saída de veículos automotores dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

**Parágrafo único.** Após o encerramento dos trabalhos de atendimento aos consumidores, será permitida, no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a entrada e saída de veículos automotores, respeitando-se o período de 1 (uma) hora.

**Art. 8º** Fica proibida a permanência de veículo automotor no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em horário de funcionamento da feira fora dos horários destinados para entrada e saída destes veículos.

**Art. 9º** A limpeza das barracas é de responsabilidade dos permissionários, e a limpeza do espaço comum do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste será de responsabilidade de todos os permissionários.

**§ 1º** Poderá a equipe Coordenadora do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste instituir uma taxa de manutenção para ser utilizada no pagamento das despesas necessárias mencionadas no caput deste artigo, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

**§ 2º** A limpeza do espaço comum tratada no caput, deste artigo, deverá ser realizada até 2 (duas) horas após o horário de encerramento do funcionamento.

**Art. 10** A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.



**Art. 11** As barracas do evento são de responsabilidade dos permissionários, e deverá atender as orientações do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

### CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

**Art. 12** Será concedida autorização para exercer a atividade como permissionário, Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para aquele que preencher todas as exigências fixadas nesta lei.

**§1º** Só haverá permissão para até 02 (dois) Permissionários do mesmo ramo de atividade ou produto a ser comercializado.

**§2º** O cadastramento do artesão/Microempreendedor/ambulante/artista em caráter efetivo será realizado pela Coordenação do Feirão, quando houver espaço vago para exposição e não houver nenhum artesão cadastrado a espera de vaga.

**Art. 13** A pessoa que tenha interesse na autorização para se tornar um permissionário, no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, deverá fazer o respectivo cadastramento junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

**Parágrafo único.** A ficha de cadastramento deverá conter os dados pessoais completos do interessado, produtos a serem comercializados, sem detimento de outros dados que a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste entender oportuno.

**Art. 14** A pessoa que tenha interesse em obter a autorização que trata o artigo 14, desta Lei, deverá ser submetido a uma seleção, que analisara o cumprimento de critérios preestabelecidos, quais sejam:

I – Apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do Permissionário;

II - Em relação a comercialização somente dos produtos descritos no artigo 2º desta lei,

III - Não possuir débitos com o município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, apresentando cópia no momento do cadastro e manter atualizada após o vencimento da Certidão.

**§1º** Aquele que obter a autorização para ser permissionário deverá fazer a comprovação a cada vencimento da Certidão Municipal, do que dispõe os incisos III deste artigo junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

H



**Art. 15** Efetivado o cadastramento, a Coordenação Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitirá parecer sobre a autorização, e se for pelo deferimento, o pedido será encaminhado para a emissão de Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado pelo Assessor de Turismo, Cultura e Esporte e o Permissionário.

**Art. 16** O Poder Executivo concedera ao beneficiário a Permissão de Uso do espaço alternativo da Praça da Liberdade, onde acontecerá o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visto que trata de patrimônio público pertencente ao Município.

**Art. 17** O Termo de Permissão de Uso não poderá ser transferido a outra pessoa ou empresa.

**Art. 18** Não será concedida autorização:

I - Para venda de produto ou mercadoria que não se coadune com a finalidade do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

II - Para menores de 18(dezoito) anos;

III - Para mais de um membro da mesma família até o 2º grau de parentesco em linha reta, que residem no mesmo endereço, em que há hipótese de u ser dependente do outro.

**Art. 19** Fica instituída a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para opinar sobre a permissão de autorização para a atividade o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, com poder opinativo e com a composição de 3 (três) membros do Poder Executivo, e 3 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

**Art. 20** Caberá a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei;

II - Orientar os interessados a dirimir as dúvidas referentes ao processo de autorização;

III - Analisar e opinar sobre os pedidos de Autorização;

IV - Emitir as notificações de suspensão da atividade de Permissionário, e encaminhar para o Assessor responsável para os devidos procedimentos legais e administrativos;

V - Remeter ao Assessor Especial Municipal responsável os pedidos de Autorização aprovados para emissão do Termo de Permissão de Uso;



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 250 /19
Folha: _____
Assinatura

**VI - Emitir parecer sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei;**

**§1º** Para os casos omissos nesta lei, referente a autorização de cadastro de Permissionário, ou demais assuntos que vierem a ocorrer, a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste terá autonomia para decidir e proferir seu parecer, devendo a autoridade municipal tomar as devidas medidas legais e administrativas cabíveis.

**CAPITULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO**

**Art. 21** O Permissionário está sujeito a seguir as regras estabelecidas, bem como a outras normas regulamentares a serem editadas pelo órgão municipal competente:

**I - Manter o Termo de Permissão de Uso em local visível;**

**II - Zelar pelo bom funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;**

**III - Manter a barraca em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;**

**IV - Todos os Permissionários deverão apresentar-se, obrigatoriamente, realizar as atividades em barraca preestabelecida e aprovada pela Vigilância Sanitária do Município;**

**V - Respeitar os dias e horários estabelecidos para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;**

**VI - Cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal;**

**VII - Destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados a sua coleta;**

**VIII - O Permissionário só poderá comercializar os produtos para o qual foi cadastrado e licenciado.**

**IX - O Permissionário que comercializar produtos alimentícios deve manter as condições, orientadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município e ou outra instituição devidamente legalizada;**

**X - O Permissionário tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção da feira.**

**Art. 22** Será exigida do Permissionário e membros que compõem a equipe no exercício da atividade, postura adequada a ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:

X



I-Colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do espaço estabelecido da barraca, devendo aquele que possuir jogos de mesa e cadeiras coloca-las no espaço destinado a área da praça de alimentação;

II-Utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual sem previa autorização e aprovação da Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III-Utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;

IV-Alterar a padronização, mudar a posição ou modificar a estrutura da barraca sem autorização do órgão municipal competente.

V-Praticar o comércio eventual ou ambulante dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem autorização municipal;

VI-Arrendar, emprestar, partilhar ou alugar a barraca e/ou espaço permitido para uso no do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste

**Art. 23** Não será permitido que a barraca fique fechada em dia e horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem que haja motivo justificado.

**Parágrafo único.** Aos feirantes que se ausentarem em dia e horário de do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem motivo justificado e autorizado, poderão perder a permissão de uso do espaço no do Feirão.

**Art. 24** Os Permissionários ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

I - O permissionário deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;

II - O permissionário deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam serem pesados, em local que permita a conferência da clientela;

III - É proibido estabelecimento que tenha como atividade somente a comercialização de bebidas alcoólicas (bar) e qualquer jogos de aposta e/ou azar;

IV - Fica proibida a venda de bebidas envazadas em vidro;

V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos alimentícios de forma artesanal deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;



**VI** - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas e outros similares devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;

**VII** - Os alimentos semi-preparados no local devem ser manuseados com luvas, pegadores ou similares, sem contato manual, mantendo os recheios em recipientes e nas temperaturas adequadas de conservação:

**a)** O local deve possuir uma superfície lisa e impermeável (inox, pedra de granito) para manipulação dos alimentos;

**b)** As frituras deverão realizar-se em recipientes de aço inox ou ferro galvanizado, trocando-se o óleo sempre que apresentar aparência escura;

**c)** O Permissionário deverá acondicionar o óleo, após o processo de fritura, em recipiente adequado, e responsabilizar-se pela sua destinação, não sendo permitido que o óleo usado seja despejado na via pública ou em caixas de ralo da rede pluvial;

**VIII** - É proibida a exposição de alimentos a serem manipulados ou prontos para consumo, não embalados, sem a proteção adequada contra insetos, poeira ou outras formas de contaminação;

**IX** - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis e de uso individual, tais como copos, canudos e outros;

**X** - No acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato:

**a)** Direto ou indireto com jornal;

**b)** Direto com papeis ou plásticos reciclados ou qualquer outro material de embalagens que possam contaminá-los;

**c)** Expor produtos que fiquem em contato com o solo;

**XI** - Os produtos hortifrutigranjeiros devem apresentar-se limpos e frescos e devem possuir expositor de madeira impermeabilizada ou qualquer outro material resistente de fácil limpeza para acondicionamento.

**XII** - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com a Legislação de Vigilância Sanitária Municipal;



**XIII** - Não vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou fora das especificações exigidas Lei da Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal.

**XIV** - Cada feirante deverá ter recipiente de coleta de lixo com tampa de dimensões proporcionais e de acionamento não manual às suas necessidades e de modelo indicado pela Coordenação do Feirão.

**XV** - No recinto do evento, é proibida o comércio e manipulação de animais vivos ou mortos e aves qualquer que seja a sua espécie.

**XVI** - Não será permitido depósito de mercadorias e caixas em frente ou ao redor das barracas, salvo quando utilizado com fins de apresentação do produto.

**XVII** – Cada Permissionário deverá colocar sua barraca no local previamente determinados pela Coordenação do Feira, e não desarmar a barraca antes da hora prevista para o encerramento da feirâ;

**XVIII** - Não poderão participar da feira aqueles que comercializarem alimentos de preparo imediato sem o certificado de autorização expedido pela Vigilância Sanitária.

## **CAPITULO V** **DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 25** A permissão de uso sobre o espaço por ele ocupado, pode ser revogada a qualquer momento, por descumprimento do disposto nesta lei e demais normas a serem editadas pelo Executivo, caso em que será dado ao Permissionário prévio conhecimento e ampla defesa.

**§ 1º** Permissionário que tiver a autorização revogada não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizadas no espaço do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e outras que possam existir;

**§ 2º** No caso da perda da autorização, outra poderá ser requerida depois de 01 (um) ano da perda da permissão de uso do espaço público para a realização do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

**Art. 26** Após a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitir o seu parecer de revogação de autorização do Permissionário do Feirão, este deverá ser encaminhado para o Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte ou ao Prefeito Municipal para conhecimento e despacho de concordância ou não.

**Parágrafo único.** A pena de perda da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao Permissionário.

*[Signature]*



**Art. 27** As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas com:

I - Advertência;

II - Apreensão da mercadoria comercializada, de acordo com a gravidade da infração e análise do agente fiscalizador;

III - suspensão da permissão de uso do espaço público em até 60 (sessenta) dias para atendimento da advertência;

IV - Cassação da Permissão de Uso do espaço público.

**Art. 28** Fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades, no que for de sua devida responsabilidade, a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, cada qual representada por seu fiscal responsável, ou pelo Assessor Especial correspondente.

**Art. 29** A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao Permissionário que infringir qualquer dispositivo constante nesta lei.

**Art. 30** O Permissionário que tiver sido advertido, multado ou sofrido apreensão de mercadoria por duas vezes, terá sua atividade suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

**Art. 31** A cassação da Permissão será aplicada ao Permissionário que:

I - Tiver sido advertido pela segunda vez;

II - Deixar de comparecer ao Feirão, nas datas previstas para o seu funcionamento, por 02 (duas) vezes no decorrer de trinta (60) dias, sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A pena de cassação da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante Permissionário.

**Art. 32** As multas serão aplicadas de acordo com legislação municipal.

**Art. 33** A aplicação de qualquer sanção prevista nesta lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

**Art. 34** O Permissionário que desistir de exercer a atividade no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a qualquer tempo, não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizada na barraca ou espaço público utilizado.



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

**Art. 35** A manutenção da barraca será de responsabilidade de cada Permissionário que tenha recebido a Permissão de Uso, sob pena das penalidades previstas nesta lei, que deverá ser feita da seguinte forma:

I – Limpeza da barraca;

II - Conservação das instalações da barraca (pintura, fiação elétricas, encanamentos, iluminação e demais necessárias para manutenção do funcionamento do local);

III - custeio de gastos com luz e água utilizada no espaço da barraca.

**Art. 36** O artesanato é um meio de subsistência familiar, significando que uma família, composta por pai, mãe e filhos dependentes, terá direito a um único espaço.

**Art. 37** Os participantes pagarão uma taxa correspondente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por evento.

**Parágrafo único.** Para participação no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, ficam isentos do pagamento de taxas os ambulantes, Microempreendedores Individuais - ME, artesãos e artistas culturais locais, relacionadas à música, teatro e dança, devidamente cadastrados junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte do município.

**Art. 38.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO,

06 de setembro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO  
Proc. 250/19  
Folha: 5  
Assinatura



# CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal da Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste

Avenida Gonçalves I, Nº 4236 - União

05.705.777/0001-75

2019

## FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Page 1 of 1

NÚMERO: 0000000250 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 09/09/2019 HORA: 01:00:00

RESPONSÁVEL: HELENILSON ANDERSON AMORIM LENK

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000316 PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEIS MUNICIPAIS

### DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

### DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 6

DATA TRAM.: 01/10/2019

HORA TRAM.: 08:02:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: SLAP

SETOR ATUAL: Assessoria Juridica

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: TRÂMITE NORMAL

### DESCRIÇÃO DO PARACER:

Segue o presente processo para providências cabíveis.

  
Jonas Jardim dos Santos  
Agente Administrativo

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. <u>250/19</u>	
Folha: _____	
 Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 503/GP/19

Ouro Preto do Oeste-RO, 03 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
**EUDES VENÂNCIO DE SOUZA**  
Presidente Interino da Câmara Municipal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimos da oportunidade para solicitar de Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei 2481 de 06 de setembro de 2019.

Sendo só para o momento, externamos votos de estima e consideração.

*De Orderem do Sr. Presidente  
Agradecer na forma Respeitosa  
03.10.19  
Celson Cabral de Souza  
Sacr Legis. e Apoio Parlamentar  
Port. n° 060/GP/CMOP/RO/13*

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

Ofício N°135/GAB/CMETOP/RO

Em, 03 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr. Prefeito  
Vagno Gonçalves Barros  
76920-000 Ouro Preto do Oeste - RO

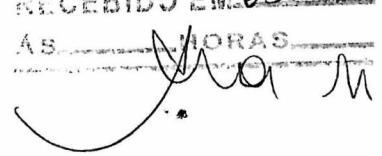
Assunto: "Devolução".

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento ao Ofício nº 503/GP/2019 devolvemos o Ofício nº 488/GP/2019, de 23 de setembro de 2019, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2481/19, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Poder Executivo Municipal.
2. É o encaminhamento.

Atenciosamente,

  
CELSO CABRAL DE SOUZA  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RECEBIDO PELO PREFEITO  
RECEBIDO EM 03/10/2019  
AS 10 HORAS  




Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

Ofício nº 510 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 04 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**EUDES VENÂNCIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2481 de 06 de setembro de 2019, que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito





Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

**MENSAGEM Nº 2275 /2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Detémpro Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2481, de 06 de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a participação de empresas privadas e cidadãos nas políticas públicas de empreendedorismo e de iniciativa turística da cidade;

O Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visa o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores, artistas locais e regionais, artesãos e ambulantes, além de oferecer oportunidade de maior exploração da atividade comercial.

Ira oferecer aos municípios e aos turistas visitantes, atividades de lazer e cultura, e ainda ofertar aos empreendedores participantes oportunidade de desenvolvimento econômico. Ademais, o turismo tem se tornado uma grande atividade econômica, criando uma cadeia de desenvolvimento econômico, e o Feirão Cultural vem de encontro com a necessidade de desenvolvimento cultural, turístico e econômico da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Além do mais, será um evento sazonal, sendo a princípio realizado no primeiro domingo do mês, assim, poderá fazer parte do calendário anual do Departamento de Turismo e da Cultura.

Por fim, para incentivar o evento e fortalecer a economia local, é necessário a isenção de taxas aos empreendedores, artesãos, artistas e ambulantes, pois irá valorizar a iniciativa em aderir o evento cultural e turístico, e que para participação deve haver uma adequação na qual requer investimento por parte dos participantes com barracas, sonorização e outros de responsabilidade desses.

VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

---

PROJETO DE LEI Nº 2481 , DE 06 DE setembro DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Considera-se Feirão Cultural a atividade mercantil de caráter mensal, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês na Praça da Liberdade, entre o período de 16:00 às 22:00 horas, com as suas devidas instalações móveis para o fim específico de se fazer feira cultural.

**Parágrafo único.** A Feira Livre tem por objeto promover a interação cultural e de lazer para a população ouro-pretense, além do fomento ao turismo regional.

**Art. 2º** Os participantes poderão, através de cadastro na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, comercializar produtos de artesanato, gêneros alimentícios e serviços com atrativos lúdicos para o público infantil.

**Art. 3º** O Feirão Cultural acontecerá com barracas padronizadas, para venda de produtos alimentícios, em locais estabelecidos pela Organização do Evento. As bancas serão autorizadas para exposição de artesanatos e adornos.

**Parágrafo único:** Cada expositor ocupará um espaço, fixado pela Coordenação do Feirão Cultural, não sendo permitida a ocupação de dois espaços pelo mesmo permissionário. As bancas serão posicionadas conforme determinação da Coordenação do Feirão Cultural.

**Art. 4º** Para os permissionários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, contemplados com espaço no Feirão Cultural:

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de comércio ambulante ou outro similar no raio de 200 (duzentos) metros nas proximidades do local da realização do Feirão Cultural.

---



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 5º** Para a realização de manifestações culturais e eventos no Feirão Cultural deverá ser autorizado pela Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** Será permitido o funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para atendimento aos cidadãos ouro-pretenses e turistas, no primeiro domingo de cada mês das 16h00min a 22h00min.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida autorização para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste em horário ou dia especial, a ser definido pela Assessoria Especial de Turismo, Cultura e Esporte, mediante requerimento de solicitação dos coordenadores e empreendedores do evento.

**Art. 7º** Deverá ser respeitado um período de 30 (trinta) minutos antes do horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a entrada e saída de veículos automotores dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

**Parágrafo único.** Após o encerramento dos trabalhos de atendimento aos consumidores, será permitida, no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a entrada e saída de veículos automotores, respeitando-se o período de 1 (uma) hora.

**Art. 8º** Fica proibida a permanência de veículo automotor no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em horário de funcionamento da feira fora dos horários destinados para entrada e saída destes veículos.

**Art. 9º** A limpeza das barracas é de responsabilidade dos permissionários, e a limpeza do espaço comum do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste será de responsabilidade de todos os permissionários.

**§ 1º** Poderá a equipe Coordenadora do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste instituir uma taxa de manutenção para ser utilizada no pagamento das despesas necessárias mencionadas no caput deste artigo, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

**§ 2º** A limpeza do espaço comum tratada no caput, deste artigo, deverá ser realizada até 2 (duas) horas após o horário de encerramento do funcionamento.

**Art. 10** A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.



---

**Art. 11** As barracas do evento são de responsabilidade dos permissionários, e deverá atender as orientações do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

### CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

**Art. 12** Será concedida autorização para exercer a atividade como permissionário, Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para aquele que preencher todas as exigências fixadas nesta lei.

**§1º** Só haverá permissão para até 02 (dois) Permissionários do mesmo ramo de atividade ou produto a ser comercializado.

**§2º** O cadastramento do artesão/Microempreendedor/ambulante/artista em caráter efetivo será realizado pela Coordenação do Feirão, quando houver espaço vago para exposição e não houver nenhum artesão cadastrado a espera de vaga.

**Art. 13** A pessoa que tenha interesse na autorização para se tornar um permissionário, no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, deverá fazer o respectivo cadastramento junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

**Parágrafo único.** A ficha de cadastramento deverá conter os dados pessoais completos do interessado, produtos a serem comercializados, sem detimento de outros dados que a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste entender oportuno.

**Art. 14** A pessoa que tenha interesse em obter a autorização que trata o artigo 14, desta Lei, deverá ser submetido a uma seleção, que analisara o cumprimento de critérios preestabelecidos, quais sejam:

I – Apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do Permissionário;

II - Em relação a comercialização somente dos produtos descritos no artigo 2º desta lei;

III - Não possuir débitos com o município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, apresentando cópia no momento do cadastro e manter atualizada após o vencimento da Certidão.

**Parágrafo único.** Aquele que obter a autorização para ser permissionário deverá fazer a comprovação a cada vencimento da Certidão Municipal, do que dispõe os incisos III deste artigo junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.



**Art. 15** Efetivado o cadastramento, a Coordenação Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitirá parecer sobre a autorização, e se for pelo deferimento, o pedido será encaminhado para a emissão de Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado pelo Assessor de Turismo, Cultura e Esporte e o Permissionário.

**Art. 16** O Poder Executivo concedera ao beneficiário a Permissão de Uso do espaço alternativo da Praça da Liberdade, onde acontecerá o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visto que trata de patrimônio público pertencente ao Município.

**Art. 17** O Termo de Permissão de Uso não poderá ser transferido a outra pessoa ou empresa.

**Art. 18** Não será concedida autorização:

I - Para venda de produto ou mercadoria que não se coadune com a finalidade do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

II - Para menores de 18(dezoito) anos;

III - Para mais de um membro da mesma família até o 2º grau de parentesco em linha reta, que residem no mesmo endereço, em que há hipótese de u ser dependente do outro.

**Art. 19** Fica instituída a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para opinar sobre a permissão de autorização para a atividade o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, com poder opinativo e com a composição de 3 (três) membros do Poder Executivo, e 3 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

**Art. 20** Caberá a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei;

II - Orientar os interessados a dirimir as dúvidas referentes ao processo de autorização;

III - Analisar e opinar sobre os pedidos de Autorização;

IV - Emitir as notificações de suspensão da atividade de Permissionário, e encaminhar para o Assessor responsável para os devidos procedimentos legais e administrativos;

V - Remeter ao Assessor Especial Municipal responsável os pedidos de Autorização aprovados para emissão do Termo de Permissão de Uso;



VI - Emitir parecer sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei;

**Parágrafo único.** Para os casos omissos nesta lei, referente a autorização de cadastro de Permissionário, ou demais assuntos que vierem a ocorrer, a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste terá autonomia para decidir e proferir seu parecer, devendo a autoridade municipal tomar as devidas medidas legais e administrativas cabíveis.

#### CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

**Art. 21** O Permissionário está sujeito a seguir as regras estabelecidas, bem como a outras normas regulamentares a serem editadas pelo órgão municipal competente:

I - Manter o Termo de Permissão de Uso em local visível;

II - Zelar pelo bom funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III - Manter a barraca em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;

IV - Todos os Permissionários deverão apresentar-se, obrigatoriamente, realizar as atividades em barraca preestabelecida e aprovada pela Vigilância Sanitária do Município;

V - Respeitar os dias e horários estabelecidos para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

VI - Cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal;

VII - Destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados a sua coleta;

VIII - O Permissionário só poderá comercializar os produtos para o qual foi cadastrado e licenciado.

IX - O Permissionário que comercializar produtos alimentícios deve manter as condições, orientadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município e ou outra instituição devidamente legalizada;

X - O Permissionário tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção da feira.

**Art. 22** Será exigida do Permissionário e membros que compõem a equipe no exercício da atividade, postura adequada a ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

I-Colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do espaço estabelecido da barraca, devendo aquele que possuir jogos de mesa e cadeiras coloca-las no espaço destinado a área da praça de alimentação;

II-Utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual sem previsão autorização e aprovação da Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III-Utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;

IV-Alterar a padronização, mudar a posição ou modificar a estrutura da barraca sem autorização do órgão municipal competente.

V-Praticar o comércio eventual ou ambulante dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem autorização municipal;

VI-Arrendar, emprestar, partilhar ou alugar a barraca e/ou espaço permitido para uso no do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste

**Art. 23** Não será permitido que a barraca fique fechada em dia e horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem que haja motivo justificado.

**Parágrafo único.** Aos feirantes que se ausentarem em dia e horário de do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem motivo justificado e autorizado, poderão perder a permissão de uso do espaço no do Feirão.

**Art. 24** Os Permissionários ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

I - O permissionário deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;

II – O permissionário deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam serem pesados, em local que permita a conferência da clientela;

III - É proibido estabelecimento que tenha como atividade somente a comercialização de bebidas alcoólicas (bares) e qualquer jogos de aposta e/ou azar;

IV - Fica proibida a venda de bebidas envasadas em vidro;

V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos alimentícios de forma artesanal deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;



**VI** - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas e outros similares devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;

**VII** - Os alimentos semi-preparados no local devem ser manuseados com luvas, pegadores ou similares, sem contato manual, mantendo os recheios em recipientes e nas temperaturas adequadas de conservação:

- a) O local deve possuir uma superfície lisa e impermeável (inox, pedra de granito) para manipulação dos alimentos;
- b) As frituras deverão realizar-se em recipientes de aço inox ou ferro galvanizado, trocando-se o óleo sempre que apresentar aparência escura;
- c) O Permissionário deverá acondicionar o óleo, após o processo de fritura, em recipiente adequado, e responsabilizar-se pela sua destinação, não sendo permitido que o óleo usado seja despejado na via pública ou em caixas de ralo da rede pluvial;

**VIII** - É proibida a exposição de alimentos a serem manipulados ou prontos para consumo, não embalados, sem a proteção adequada contra insetos, poeira ou outras formas de contaminação;

**IX** - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis e de uso individual, tais como copos, canudos e outros;

**X** - No acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato:

- a) Direto ou indireto com jornal;
- b) Direto com papeis ou plásticos reciclados ou qualquer outro material de embalagens que possam contamina-los;
- c) Expor produtos que fiquem em contato com o solo;

**XI** - Os produtos hortifrutigranjeiros devem apresentar-se limpos e frescos e devem possuir expositor de madeira impermeabilizada ou qualquer outro material resistente de fácil limpeza para acondicionamento.

**XII** - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com a Legislação de Vigilância Sanitária Municipal;



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

**XIII** - Não vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou fora das especificações exigidas Lei da Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal.

**XIV** - Cada feirante deverá ter recipiente de coleta de lixo com tampa de dimensões proporcionais e de acionamento não manual às suas necessidades e de modelo indicado pela Coordenação do Feirão.

**XV** - No recinto do evento, é proibida o comércio e manipulação de animais vivos ou mortos e aves qualquer que seja a sua espécie.

**XVI** - Não será permitido depósito de mercadorias e caixas em frente ou ao redor das barracas, salvo quando utilizado com fins de apresentação do produto.

**XVII** – Cada Permissionário deverá colocar sua barraca no local previamente determinados pela Coordenação do Feira, e não desarmar a barraca antes da hora prevista para o encerramento da feira;

**XVIII** - Não poderão participar da feira aqueles que comercializarem alimentos de preparo imediato sem o certificado de autorização expedido pela Vigilância Sanitária.

## CAPITULO V DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 25** A permissão de uso sobre o espaço por ele ocupado, pode ser revogada a qualquer momento, por descumprimento do disposto nesta lei e demais normas a serem editadas pelo Executivo, caso em que será dado ao Permissionário prévio conhecimento e ampla defesa.

**§ 1º** Permissionário que tiver a autorização revogada não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizadas no espaço do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e outras que possam existir;

**§ 2º** No caso da perda da autorização, outra poderá ser requerida depois de 01 (um) ano da perda da permissão de uso do espaço público para a realização do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

**Art. 26** Após a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitir o seu parecer de revogação de autorização do Permissionário do Feirão, este deverá ser encaminhado para o Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte ou ao Prefeito Municipal para conhecimento e despacho de concordância ou não.

**Parágrafo único.** A pena de perda da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao Permissionário.



**Art. 27** As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas com:

I - Advertência;

II - Apreensão da mercadoria comercializada, de acordo com a gravidade da infração e análise do agente fiscalizador;

III - suspensão da permissão de uso do espaço público em até 60 (sessenta) dias para atendimento da advertência;

IV - Cassação da Permissão de Uso do espaço público.

**Art. 28** Fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades, no que for de sua devida responsabilidade, a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, cada qual representada por seu fiscal responsável, ou pelo Assessor Especial correspondente.

**Art. 29** A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao Permissionário que infringir qualquer dispositivo constante nesta lei.

**Art. 30** O Permissionário que tiver sido advertido, multado ou sofrido apreensão de mercadoria por duas vezes, terá sua atividade suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

**Art. 31** A cassação da Permissão será aplicada ao Permissionário que:

I - Tiver sido advertido pela segunda vez;

II - Deixar de comparecer ao Feirão, nas datas previstas para o seu funcionamento, por 02 (duas) vezes no decorrer de trinta (60) dias, sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A pena de cassação da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante Permissionário.

**Art. 32** As multas serão aplicadas de acordo com legislação municipal.

**Art. 33** A aplicação de qualquer sanção prevista nesta lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

**Art. 34** O Permissionário que desistir de exercer a atividade no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a qualquer tempo, não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizada na barraca ou espaço público utilizado.

---



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Procuradoria Jurídica

**Art. 35** A manutenção da barraca será de responsabilidade de cada Permissionário que tenha recebido a Permissão de Uso, sob pena das penalidades previstas nesta lei, que deverá ser feita da seguinte forma:

I – Limpeza da barraca;

II - Conservação das instalações da barraca (pintura, fiação elétricas, encanamentos, iluminação e demais necessárias para manutenção do funcionamento do local);

III - custeio de gastos com luz e água utilizada no espaço da barraca.

**Art. 36** O artesanato é um meio de subsistência familiar, significando que uma família, composta por pai, mãe e filhos dependentes, terá direito a um único espaço.

**Art. 37** Os participantes pagarão uma taxa correspondente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por evento.

**Parágrafo único.** Para participação no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, ficam isentos do pagamento de taxas os ambulantes, Microempreendedores Individuais - ME, artesãos e artistas culturais locais, relacionadas à música, teatro e dança, devidamente cadastrados junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte do município.

**Art. 38.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de setembro de 2019.

VAGNO GONCALVES BARROS  
PREFEITO